

TERMO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

Aos 22 dias do mês de abril de 2021 compareceram, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE - LUCIANO MOREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 119973139 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 744.422.601-68 e por seu **DIRETOR** ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ, portador da CI Nº 2001007640 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.266.217-74, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.234/0001-86, com endereço na Avenida Carlos Correia Borges, nº 678, Sala A, Zona 40, CEP 87015-170, Maringá, Paraná, neste ato representada por PERSIO WALTER BORTOLOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº RG nº 1.190-395-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.501.019-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Abraão, nº 1176, Maringá, Paraná, para firmarem o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS - LOMBADAS ELETRÔNICAS EDUCATIVAS, conforme especificações descritas no Processo Administrativo nº 139/2021, mediante as cláusulas e condições que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é fornecimento pela CONTRATADA através de Locação e manutenção de 02 (dois) equipamentos educativos para monitoramento do trânsito, com mostrador instantâneo do monitoramento de velocidade, para orientação dos motoristas e motociclistas, Marca Eletrosinal, Modelo Anjinho, denominadas Lombadas Eletrônicas Educativas, nos termos do disposto no Processo Administrativo nº 139/2021 e proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente Contrato.
- 1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Processo Administrativo nº 139/2021 em especial as Especificações Técnicas descritas no Anexo I, que integra este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.
- 1.3. As Lombadas Eletrônicas Educativas devem ser instaladas na Rua Washington Luiz, Centro, Petrópolis, próximo ao nº 323, e na Rua Bingen, próximo ao nº 1300 conforme Proposta de Reforço de Sinalização Viária, constante no Processo Administrativo, fls. 06, anexo II deste Contrato, podendo ser relocadas para outras vias a cada 12 meses, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, conforme descrito na Cláusula Terceira.

dista

D

BP

edi



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os equipamentos de Lombadas Eletrônicas Educativas serão fornecidas pela CONTRATADA mediante regime de locação e manutenção, conforme previsto nos Anexos I, II e proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário por equipamento de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) e o valor mensal global de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) pela locação e manutenção de 02 (dois) equipamentos, totalizando o contrato o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme documentos acostados no Processo Administrativo 139/2021 e proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início efetivo da operação que deverá se dar em até 30 (trinta) dias do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será mensal e se dará na data do início da operação dos equipamentos, sendo essa data a que servirá de base para a realização dos pagamentos mensais.
- 4.2. Para fins de pagamento caberá à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os seguintes instrumentos:
- 4.2.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, em conjunto com as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e de FGTS, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;
- 4.3. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 4.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;
- 4.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;
- 4.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 4.7. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;



4.8. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato a funcionária IZAMARI CRISTINA MACHADO PACHECO, Chefe da Divisão de Tecnologia e Estatística, que fica autorizada a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.
- 6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;
- 7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

Live

B 3

John !

(W)



- 7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 7.11. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 7.12. Instalar os suportes para fixação (postes ou colunas);
- 1.13. Instalar o padrão de energia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 8.7. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características, devendo manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação, se for o caso;
- 8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 8.10. Instalar os equipamentos após a CONTRATANTE providenciar os suportes e energização;
- 8.11. Providenciar a manutenção dos equipamentos e quando acionada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação da CONTRATANTE, devendo arcar exclusivamente com os custos, exceto em caso de vandalismo devidamente comprovado.

tila

1

BC

Josii

(To)



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.
- 11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;
- 11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
- 12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5° (quinto) dia, e a partir do 6° (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1° (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;
- 12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
- 12.1.2 Advertência;
- 12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções.

dilon

3

e di

(Ru)



- 12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
- 12.1.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;
- 12.1.5 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.
- 13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral no CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:
- 13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Espacial designada pela Diretoria da CPTrans;
- 13.2.2.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.2.8. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;
- 13.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- 13.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;
- 13.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.3.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 13.3.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses

Lo

8

Page 1

Die

Sup



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 13.3.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.3.17.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.3.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TÉRMINO CONTRATUAL E DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Ao término do prazo contratual nos termos do disposto pela Cláusula Terceira, a retirada dos suportes de fixação ficará a cargo da CONTRATANTE e os equipamentos de propriedade da CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade de remoção, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentales sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito CONTRATANTE - COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES CONTRATADA - ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI Victor Varela Ornelas Diretor Técnico-Operacional Cestemunha Izamari Machado

refe Div. Tecnologia

e Estatística

Testemunha